

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, serviço social autônomo instituído pela Lei n° 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob o n° 17.340.842/0001-95, com seda na Rua Duque de Caxias, 169, Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, CASSIO FRANCISCO MOZANER, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob n° 966.454.409-44 e RG 6.718.261-8 - SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2023, na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal n° - 13.204/2015, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n° - 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintescláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de material farmacológico e hospitalar, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

<u>Parágrafo primeiro:</u> Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de material farmacológico e hospitalar.

<u>Parágrafo segundo:</u> Atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com a Lei Municipal 3174/2022, de 17 de agosto de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado em parcela única no valor de R\$ 164.136,17 (cento e sessenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e dezessete centavos), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas ao INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA.

<u>Parágrafo segundo:</u> Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

<u>Parágrafo terceiro:</u> Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.







### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>Parágrafo único</u>: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de material farmacológico e hospitalar, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita dos Serviços de

Saúde

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO   | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|-------|-------|-------|---|-------------------|-------|--------------|
| 02 | 06/01 | 000   | 2.115 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial<br>e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.115 | 911               | 4448  | 3.3.50.41.43 |

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

<u>Parágrafo único</u>: O prazo de vigência do Termo de fomento é de 12 (doze) meses, de **26 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2024**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- a) Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;
- b) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários.
- c) Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.
- d) Manter escrituração contábil regular.
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- f) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- g) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.







- h) Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- i) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- i) Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.
- k) Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- o) Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- p) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- q) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.
- r) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- s) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitirá conferencia atinente à regularidade dos valores pagos.
- t) Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Parceria.







- u) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.
- v) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.
- w) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- x) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- y) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- z) Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- aa) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- bb) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- cc) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

<u>Parágrafo segundo</u>: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

<u>Parágrafo segundo</u>: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

<u>Parágrafo terceiro</u>: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.







### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

<u>Parágrafo segundo</u>: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;







- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei № 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.







### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I- Por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

<u>Parágrafo primeiro</u>: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

<u>Parágrafo segundo</u>: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, designada pelo Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria,







procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: O presente Termo de Fomento terá como gestora da Entidade a Sra. Fernanda Aline Trombetta, portadora do CPF nº 034.451.629-64, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

<u>Parágrafo quarto</u>: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como fiscal da parceria a Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, designada pelo Decreto Municipal nº 8.239, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF 995.154.669-20.

<u>Parágrafo terceiro</u>: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

<u>Parágrafo segundo</u>: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.







Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023.

| ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991 Dados: 2023.10.26 09:47:44 -03'00' | CASSIO FRANCISCO MOZANER:9664544 MOZANER:9664540  Digitally algred by CASSIO FRANCISCO MOZANER:966454094  Optic 2023:10.26 10:29:15-03'00' |
|---|--|
| Anderson Manique Barreto  | Cassio Francisco Mozaner   |
| Prefeito  | Instituto Médico Nossa Vida De Coronel Vivida  |
| CONTRATANTE   | PROPONENTE   |

| 10 | estemunnas: |  |
|----|-------------|--|
|    |             |  |
|    |             |  |
|    |             |  |
|    |             |  |
|    |             |  |

Aunicipio de FLS/95

#### Municipio de Marqueiro - 2023 ano se chara do espaciente por Romandi propri

|  |  | 147           |
|--|--|---------------|
| W. HEREIGH TH. 1244  | 9973   | 6.500         |
| minute into the angle? I middlesse   |  |               |
| na facilità del presi, "Berlie delle Production del SPPS de  |  |               |
| Copyright of the agreement of the department of the same   |  |               |
| dir. Edit Record factor to A once  |  |               |
| Committee Carbon   | Stoom by South Indicate, It property began   |               |
| 4 MAD W-18 To-24   |  | 11.654        |
| data was sent on the   |  |               |
| AS ALCOHOLD DO - MONTHS (MANICINED DE SECTIO   |  |               |
| A STATE OF THE AMERICAN AND THE STATE OF THE PARTY AND THE |  |               |
|  |  |               |
| Transport Afficiants   | Street or communication in payment in spec-  |               |
| IN THE PROPERTY OF THE PARTY OF | 1 660  | * 670         |
| TOTAL SECTION OF THE PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1  | 1411   |               |
| 10) or 30 cm. Supplementary in February  | man mark half a  |               |
| THE STREET OF PERSONS ASSESSED.  | en a.  |               |
| Communication Columns in   |  |               |
|  | Charles by June 1988 of J. Sance A. San  |               |
| A DESCRIPTION OF STREET  | 1.00   | 11,9700       |
| THE RESERVE AND THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY OF   | 5-611  |               |
| Annual State of State of the State of S | CHARLES IN THE   |               |
| THE REAL PROPERTY AND  |  |               |
| company of the contract of   | **************   |               |
| Cities white from  |  |               |
| S. A. ANTON SECTION STATE OF THE PARTY OF TH | r but  | 5-801         |
| THE PERSON NAMED IN THE PE | Page 1   |               |
| AND DESIGNATION OF THE PARTY OF |  |               |
| NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON NAMED IN  |  |               |
| tally about Aderes   | Annual respects advanced it described to   |               |
|  |  |               |
| A STATE AND DESCRIPTION OF THE PERSON OF THE | 1000 T   | * *           |
|  | 1911   |               |
| APPROXIMATION OF THE PARTY OF THE PARTY.   | m i a  |               |
| T. P. STORES TO STATE OF THE PARTY OF THE PA |  |               |
| Today Street Laborat   | Stages on State of Stage 1 August 1 days   |               |
|  |  |               |
| A SETTLE OF LINE SET SERVICE   | 1 And  | 9.630         |
| AND PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE | 190  |               |
| Application of This spinger on recognity require   | MILE.  |               |
| THE PROPERTY LAND  | and the same of th |               |
| Some officers Submission   | Calmin of the Company of the Company   |               |
| A MARTIN SERVICE   | Annual Contract of the Party of |               |
| And the second states  | TAKE   | wil. \$600.60 |
| (m. marches, from the work and broader   | 200.0  |               |
| And Service of the Annual Confession   |  |               |
| Mr Str. No. or Section & Sec.  |  |               |
| Designation of Laborator   | Report that make I say those   |               |
|  |  | The Company   |
| CONTRACTOR OF THE PARTY.   | 1.000  | 4.49          |
| OF SHARLEST, WHEN PRINT, CHILD WILLIAM   | 100  |               |
| Committee and the Committee of Committee of the Committee of Committee | dent to the contract of the co |               |
| del Richard Stella Louis   |  |               |
| Committeed Committee   | Secretary recognition in property property   |               |
| E WATER-LEE FORCES   | - tel  | 1,616         |
| THE R PERSON NAMED IN COLUMN   | 1917   | 1.854         |
| THE PROPERTY AND PROPERTY AND INCOME.  | CONTRACT TO STATE OF THE PARTY  |               |
| Transfer for twenty Miller, a straining world Mr.  |  |               |
| OF ARREST SERVICE  |  |               |
| Salary retrievant Colorest on  | Accessed to the latest to the  |               |
| O MICHAEL MANAGES  | 100  | a-sine        |
|  | 140  | 9 3650        |
|  | 144  |               |
|  |  |               |
| ATT THE R. LANS BOOK WILL SERVICE AND ADDRESS OF THE PARTY.  | and the second second  |               |
| research follows or  | State of Franciscond of Tourist & Alle   |               |
| A CONTRACTOR OF THE  |  |               |

|  |  | Lens     |
|--|--|----------|
| CO SECURITY TO SECURE  | 100  |          |
| THE PARTY BARAGE   |  |          |
| interpression fact with  | Personal Strategies and Company of Company   |          |
| If whitered 16 males   | -  | mra w    |
| man arrived transport to the same of the s |  |          |
| C. C. St. P. Confederation of the Co. Co. Co.  | Carlo Contract Commence (NY 1973)  |          |
| The Bear Street Wilders on party   |  |          |
| Street, Street,  | Section and Sections   |          |
| CONTRACTOR AND ADDRESS   | between  | *****    |
| Characteristic agency  |  |          |
| COLUMN TOWN  |  |          |
| C. Marriero A. Color   | State of a color attends in the St. of Policy  |          |
| C. Marketon of contra  | Man Man  | ****     |
| COLUMN CONTRACTOR DE LA COLUMN | ALCOHOLD BE MANAGED  |          |
| THE RESIDENCE OF THE PARTY.  |  |          |
| 1 Table 1 Table 1  | And a Comment of Street, order   |          |
| WARRIST NAMES IN DOOR  |  | *****    |
| CATALOGUE CONTRACTOR CONTRACTOR OF THE PERSON OF THE PERSO | TOP MICH   |          |
| THE PERSON NAMED IN COLUMN   | Transportation and Chief   |          |
| Commission Transport   | 7907   | 7589.9   |
| CONTRACTOR SANCTOR AND ADDRESS.  |  | 100.0    |
| AN AN AN AND AND AND A PROPERTY OF THE PARTY |  |          |
| between Serve  | Service and India hims   |          |
| C 18/25/2 A 1999   | 484  | 5000.00  |
| The Print species in term  | Constant was   |          |
| An Alterday of the Contract of   |  |          |
| to the the state to a second state of the  |  |          |
| - Commercial   | Transport Control of the Control   | April 16 |
| THE PERSON NAMED IN THE  | 2.4  |          |
| S for him described of the street of   | AND IN COLUMN S PROPERTY.  |          |
| STREET, SALLS  | Street and other Print & Street  |          |
| Section Section  | Street College Street Lines & Date of Lines Street   | 100.0    |
| Wind Clarks & details of farms   |  | 1000     |
| AND ASSESSMENT OF PARTIES AND  |  |          |
| to the Bank State American Street  | Total Access name to a linear  |          |
| Committee and  |  | 10 OF 18 |
|  |  | - cone e |
| CONTRACTOR SECURE  | and an executive   |          |
| SECURITY DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE PAR |  |          |
| Management of Street   | Street & College and Street, Street, St. S | no is    |
|  |  | 2017 6   |
| NAMES OF THE PARTY |  |          |
|  | Taxable Section against State of Section   |          |
| the fall county of the same  | THE RESERVE THE PARTY OF THE PA | SCHO. 1  |

#### Municipie de Marquinho - 2023 o de alteração importante por terrimos prop

| A DESCRIPTION OF THE PARTY   |  | 7460                  | B. R.74 |
|--|--|-----------------------|---------|
| constant or , Telephore about the present in   |  | 444                   |         |
| TOWNSHIP BOOMS SHIP, TOTAL MENTS WANTED  | Mineral A  |                       |         |
| hat  |  |                       |         |
| Tree more lands  |  | A security was        |         |
| T THE REAL PROPERTY.   |  | * 1077                | A 444   |
| A PLANT COMPANY SERVICE CALLS  |  | della                 |         |
| LEADER OF CHARGOS INC. THE RESIDENCE   | WHEN THE   |                       |         |
| CHEST A CONTRACT A SERVICE   | ** **  |                       |         |
| 20 had the production to the choice fall in the  |  |                       |         |
| Continues (See )   | Section in committee in committee  | It below is now       |         |
| # HUTTH-HILD.  |  | THEY                  | 40.40.6 |
| THE RESERVE OF THE PERSON  | Actual Contract  | -                     |         |
| CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE  | Market Colonian  |                       |         |
| art. The Wood became better better \$ 1000 at  | t best   |                       |         |
| CONTRACTOR CARROLL   | -  | Towns Street          |         |
| a little constitution of the con-  |  | F 700                 |         |
| A ST THE DESIGNATION AND MADE BETTER WITHING   |  | 101                   |         |
|  | arw.   |                       |         |
| Commence for the expense in a delete constitute to   | rischer.   |                       |         |
| THE STREET CONTRACTOR OF   |  |                       |         |
| Terminal Lightonia   | Description of Contract of Con | 4 Partners down       |         |
| hated minor coupling their col-  |  | ****                  | 0.400   |
| is the committee of determinations   |  | 48.0                  |         |
| THE COURT COL. HOW IN STATE OF THE COLUMN TWO  |  |                       |         |
| And the second of the second o |  |                       |         |
|  | 1000   |                       |         |
| Indiament Manage   | Description of the last  | Section Sections      |         |
| Marie Co. Company Co., 54 Marie Marie Anna   |  | marr.                 | -       |
| A STATE OF THE PARTY OF THE PAR | ( towns  |                       |         |
| Actions where it could   |  |                       |         |
| The state of the s | -  |                       |         |
| Terret Spread  | -  | + Address Value       |         |
| a bifront carriers a continue  |  | 4.600                 |         |
| Built for Trigging to the Specification of the   |  | 7 P. C.               |         |
| THE PROPERTY AND ADMINISTRATION OF THE PARTY AND ADMINISTRATION.   | ALC: UNK   |                       |         |
| CHROCKS WHEN THE R. SHOULD THE OWNER,  | Drigged ISS  |                       |         |
| THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PARTY OF TH |  |                       |         |
| trenamic laws  | Description of the last  |                       |         |
| a matter of some for the same  |  | 784-                  | 1.600   |
| WHEN IN THE PARTY AND LOSS OF LAND   |  | -                     |         |
| AND DESCRIPTION OF THE PERSON  | 704  |                       |         |
| ME DA NOT NOT HAVE USE ON  |  |                       |         |
| have second agency   |  | waters break          |         |
| Se Ministratives of Philadelphia & ACA S & Ministrative  |  | A stab                | 7-400   |
|  |  | See. h.               |         |
| making or water commercial and commercial  |  |                       |         |
| AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF |  |                       |         |
| total and the same   |  | - positive            |         |
|  |  |                       |         |
| # No. 217-00 - 44 Production ( activities to the collection of the |  | P.Day                 | F. 838  |
| Characteristics Will Works for natural the tier and to   | TROOM LANGUAGE   |                       |         |
| ARREST S. CAN MARKS & VINES COMM.  | De Rui   |                       |         |
| an him his moral makes.  |  |                       |         |
|  |  | at the control of the |         |
| P. STATEMAN SOLVENSION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1   |  | or payer.             | 9,904   |
|  |  | ***                   |         |
|  | -  |                       |         |
|  |  |                       |         |
|  |  |                       |         |
| THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T | -  |                       |         |

#### Municipal de Marquinha - 2025 de alemado esperando por forcario progressos

|                                  |   |  |               | No.      |
|----------------------------------|---|--|---------------|----------|
|                                  | The second devices  |  | rec i         | 1.50     |
| and the property and             |   |  | 10.1          |          |
| . Buildy by statement from       | with TREE CONTRACTOR SHOT FACILITY  | THE RESERVE  |               |          |
| Therefore at sent of             | TOTAL PROPERTY.   | and demonstrated in  |               |          |
| THE RESERVE AND PERSONS NAMED IN |   |  |               |          |
|                                  |   |  |               |          |
| a present                        | Proceedings, white  |  | ***           |          |
|                                  | AND DESCRIPTION OF THE  |  |               |          |
| LORDING WINDS                    | THEORE  |  |               |          |
| NAME AND POST OFFI               | 775.00  |  |               |          |
| other person . Labour.           |   | STATE OF THE PARTY | Aprochhors    |          |
|                                  | Serve West, work  |  | 100           | 9.60     |
| W-97 1-100744-0                  | CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE |  | Delta Co.     |          |
|                                  | OF MICH BE WHEN YOUR  | 11 (000)   |               |          |
| A STATE OF THE PARTY AND         |   |  |               |          |
| THE RESERVE                      |   |  | 1.116         |          |
|                                  | ACTION AND ADDRESS.   |  | Self-free     |          |
| A STATE WHITE                    | SEWTON SERVICE SPRINGE  |  | THE PARTY     | ***      |
|                                  | THE RESERVE THE PERSON NAMED IN   | an agent   | -             |          |
| Landance Walder I                |   |  |               |          |
| 84 Kill Party Mr.                | C to Bottom   |  |               |          |
| THE RESERVE                      |   |  | CONTRACTOR .  |          |
| www.rete                         | Water Street, Street, Street, St.   |  | CAPS.         | 186,000  |
| S. M. (2 W) 448                  |   |  | Section 1     |          |
| principal territoria             | CHARGO DE PRESENTANTO   | PERSON   |               |          |
| and Will be and the              | tion of the personal state and  |  |               |          |
|                                  |   |  |               |          |
| the second times                 | Per Per   |  |               |          |
| # July 1-140-                    | A property of the control of  |  | EMPTA .       | window   |
|                                  |   |  |               |          |
|                                  | COLUMN TRANSPORT PRODUCTION   |  |               |          |
|                                  | action with times at the  |  |               |          |
| terminal colonial                |   |  | Photosis (bet |          |
|                                  | To be cally sense without and   |  | C-100         | 0.000    |
| THE RESERVE AND THE              | N. M. ARABINANA   |  | 16.1          |          |
| LANGUAGE THROUGH                 |   | de la bona a la constantina de la constantina della constantina de |               |          |
| TARREST CONTRACTOR               |   |  |               |          |
| Individual Advance               | 4   | market of the same   | diam'r        |          |
| Olimanaki.                       |   |  | ent's         | 6 August |
| V . NY (800-7500) 8              |   |  | ton 1         | -        |
|                                  |   |  |               |          |
| MANUFACTURE PROPERTY.            | district the state of   |  |               |          |
| The sections                     |   |  |               |          |
| DOWNSON, Lawy                    |   | and type the property of the last, the   | DOM: ALABA    |          |
| Transfer and American            |   | -  | -             | -        |
| Septime .                        | History is females  | 10691  |               | 20 000   |
| 200                              | Control of Control  | 4300   | - 12          |          |
|                                  |   |  |               |          |





atted dire



Municipio de Virmond Entach to Parisos An. XV de Novembro, USE - Dentro - CEP 85380-00 CAPA 95.547.872.6981-74 - Fune: (42) 3815-1123

POWT 5815 116.2023

RESOLVE

Artigo I.\* - Crecolor e Sensidors ANILCE MAGNA OREKCHONSKI GERGEL RO 4463/964 CPF 62037332347, neaponte de Cargo Pictire de Agon Administrative, Licenes 98 (e46) días, conforme Artigo I i 4 de Lei Municipal (32) (9 cellulo 12/23/19 (2464-1984).

labineze do Profesio Mesocipal de Virminol, lingulo do Paravá, em 25 de missiro de

NUMBER GRANOSKI



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

# NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

, em aumprimento eo Artigo 2º da Lei nº 5,452, ca os Parlidos Politicos, ca Sindicados de presariais, com sede no Municipio de Virmond, de transferência Voluntaria / Transferência la União, pera objeto consignado no Convênio

NEWAR Virmond/PR, 23 de usibiéro de 2023, GRANOSRE777826319 Seminologies de 1980 Seminologies



Регіства Мінтера/ віс

And promotions have the first term for the first term of the first



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 679/2023 – GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 20.875.599-5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual Castro Álves, no Municipio de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. VALOR MÁXIMO: RS 368.817.22 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos). DATA E HORÂRIO DA ISPUTA: 22 de novembro de 2023, às 09:00 (nove horas). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras,gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras.CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponivel na interna, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://doncp.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br INFORMAÇÕES: (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. DATA: 26/10/2023. Comissão de Contratação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Presente documento se trate da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Formento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida,
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:
"Art. 31. Sará considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceña ou se as motas somente puderem ser alingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja

(..., )11 - a parcena decorrer de transferencia para organização da sociedade civil que este autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, ("...)".
No caso em comento, considerando a solicitação da Entidade e, em conformidade com o At. 31, niciso III da Lei Federal nº 13,019/2014 e Emenda Impositiva Individual nº 01/2022, ao Projeto de Lei nº 85/2022, que estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Coronel para o Exercicio Financeiro de 2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17,340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 154,136,17 (cento e sessenta e quatro mil cento e triba e saís reals e dezassete centavos.

e trinta e seis reals e dezessete centavos. Conforme previsto no Art, 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) días a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se, Coronel Vivida, 25 de putubro de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de material farmacológico e hospitalar, decorrentes de Emendas Impositivas Municípais. Valor total R\$ 164.136,17. Prazo de vigência: 12 meses, de 26 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2024. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Autorização de Diária nº. 14/2023, de 23 de outubro de 2023.

Concede três diárias no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reals), para o Vereador do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Rodrigo Camergo dos Santos, CPF nº 066.075.659-56, para viagem a Curtibia – PR, cosaíão que participará do Curso NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, promovido pela Ceap Brasil, em Curtibia, dias 24 a 27 de outubro. Altanir Dalliastra - Presidente da Câmara





#### DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

| Noine               | RG             | Cargo          | Matricula | Data       |
|---------------------|----------------|----------------|-----------|------------|
| ANA CLAUDIA CARDOSO | 9.683.428-4/PR | Fisioterapeuta | 36613     | 28/10/2023 |

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1°.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha Código Identificador: 12530963

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 062/2023

Súmula: Constitui Junta Médica Oficial Municipal

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Lei Municipais nº 974/2005 e 1344/2012 e considerando ainda a necessidade administrativa;

#### RESOLVE

Art.1º - Fica constituída a Junta Médica Oficial Municipal, composta pelos profissionais abaixo relacionados:

| Nome                                | Número do Registro<br>no CRM   | Especialidade | Condição   |
|-------------------------------------|--|---------------|------------|
| JESSICA CRUZ SAMPAIO                |  | Médica Perita | Presidente |
| RAFAEL DE ANDRADE<br>PONTAROLLI     | ALCOHOL: Alc | Cardiologista | Membro     |
| ALINE KELLY CEZARO PIVA DA<br>SILVA | 29285  | Neurologista  | Membro     |

Art. 2º - Caberá a Junta Médica analisar afastamentos para tratamento de saúde de servidores estatutários, em auxílio doença com iminência de completarem o período de 24 meses, a fim de atestar a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 974/2005 e art. 113, 114 e 166 da Lei Municipal nº 1344/2012.

Art.3° - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha Código Identificador: C95084BA

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, "(...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Entidade e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Emenda Impositiva Individual nº 01/2022, ao Projeto de Lei nº 85/2022, que estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Coronel para o Exercício Financeiro de 2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 164.136,17 (cento e sessenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e dezessete

Conforme previsto no Art. 32, § 20 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento públic MUNICIPIO

Publique-se.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob o nº 17,340.842/0001-95. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para aquisição de material farmacológico e hospitalar, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 164.136,17. Prazo de vigência: 12 meses, de 26 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2024.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito.

Publicado por: Leila Marcolina Código Identificador:35FF89C5

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 426/2023

LEI MUNICIPAL Nº 426/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$33.332.913,00 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil e novecentos e treze reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas: